

RESOLUÇÃO Nº 77, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Aprova o Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso de Novo Hamburgo e Plano de Aplicação da Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso de Novo Hamburgo para o ano de 2023.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E CIDADANIA DO IDOSO** no uso das atribuições elencadas na Lei Municipal nº 2.373/2011 e,

Considerando as deliberações da plenária extraordinária do dia 07 de dezembro de 2022 – ata 83/2022;

Considerando a Lei Municipal nº 2.373/2011 que institui o Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso;

Considerando a Lei Municipal nº 2718/2014 que institui o Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso de Novo Hamburgo e;

Considerando o Decreto Municipal nº 6586/2014 que regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso de Novo Hamburgo;

Considerando a Resolução nº 71/2022/CMDCI que dispõe sobre a previsão orçamentária 2023 do Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso de Novo Hamburgo e do Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso de Novo Hamburgo,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso de Novo Hamburgo no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) previsto na Lei Orçamentária Anual – exercício 2023.

Art. 2º. Aprovar o Plano de Aplicação do Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso de Novo Hamburgo no valor de R\$ \$ 13.168,00 (treze mil, cento e sessenta e oito reais) previsto na Lei Orçamentária Anual – exercício 2023.

Art. 3º Os Planos de Aplicação que tratam os artigos 1º e 2º, torna-se anexo indissociável desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Loreni Maria Rosa Pereira
Presidente do CMDCI

ANEXO DA RESOLUÇÃO 77, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

PLANO DE APLICAÇÃO 2023

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS E CIDADANIA DO IDOSO NOVO HAMBURGO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E CIDADANIA DO IDOSO NOVO HAMBURGO

1. APRESENTAÇÃO

1.1 Do Conselho

O Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso – CMDCI, criado pela Lei Municipal nº 2373/2011, de 19 de dezembro de 2011 é órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, articulador, normativo, consultivo e fiscalizador da política de proteção, atendimento, assessoramento, promoção, defesa e garantia dos direitos do idoso, observadas as linhas de ação e diretrizes da Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso.

O CMDCI, tem por finalidade congregar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas, grupos de idosos e da sociedade, para inserir a pessoa idosa nos espaços sociais. Ainda, o CMDCI tem como atribuições: zelar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas do idoso no Município, para assim, garantir a autonomia, a integração e a participação do idoso na sociedade.

O Conselho é composto por doze conselheiros titulares e doze suplentes, guardada a paridade entre o Poder Executivo e a sociedade civil organizada, com mandato de dois anos, conforme estabelecido no art. 6º da Lei nº 2.373/2011. Entre suas atribuições está deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso.

1.2 Dos Fundos Especiais.

Inicialmente, cumpre destacar que o fundo especial consiste em um instrumento importante para corrigir eventuais distorções de distribuição de riqueza no país, mormente no caso brasileiro, em que as diferenças de desenvolvimento econômico entre as regiões são claras. Assim, os fundos possuem essa missão importante de atuar como instrumento de política financeira, remanejando recursos de regiões mais desenvolvidas para as menos desenvolvidas, distribuindo a riqueza de modo mais racional¹.

1 LEITE, Harrison. MANUAL DE DIREITO FINANCEIRO. 2ª Ed. Salvador: Juspodivm, 2013. Pág. 183.

Ademais, para *Cretella Júnior*, entende-se que fundo² “é a reserva, em dinheiro, ou o patrimônio líquido, constituído de dinheiro, bens ou ações, afetados pelo Estado, a determinado fim”.

Outrossim, o fundo consiste na individualização de recursos e na sua vinculação ou alocação a uma área específica, com atribuição e responsabilidade para cumprimento de objetivos específicos, mediante execução de programas com eles relacionados. Com efeito, deve-se sublinhar que **fundo não é pessoa jurídica, órgão ou unidade orçamentária, tampouco é detentor de patrimônio**. Cuida-se apenas de um tipo de gestão de recursos destinado ao atendimento de ações específicas³.

Com efeito, sobre o **Fundo do Idoso**, a Lei Federal nº 10.741/2003, em seu artigo 84, prevê que:

“Art. 84. Os valores das multas previstas nesta Lei reverterão ao Fundo do Idoso, onde houver, ou na falta deste, ao Fundo Municipal de Assistência Social, ficando vinculados ao atendimento ao idoso.”

No mesmo diploma legal, mas no artigo 115, consta que “o Orçamento da Seguridade Social destinará ao Fundo Nacional de Assistência Social, até que o Fundo Nacional do Idoso seja criado, os recursos necessários, em cada exercício financeiro, para aplicação em programas e ações relativos ao idoso.”

Em 20 de janeiro de 2010, por intermédio da Lei Federal nº 12.213/2010, restou instituído o Fundo Nacional do Idoso, destinado a financiar os programas e as ações relativas ao idoso com vistas em assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Consta neste regramento que o Fundo terá as seguintes receitas:

“I - os recursos que, em conformidade com o art. 115 da Lei no 10.741, de 1o de outubro de 2003, foram destinados ao Fundo Nacional de Assistência Social, para aplicação em programas e ações relativos ao idoso;

II - as contribuições referidas nos arts. 2o e 3o desta Lei, que lhe forem destinadas;

III - os recursos que lhe forem destinados no orçamento da União;

2 JÚNIOR, Cretella. Comentários à Constituição Brasileira de 1998. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2º Ed. vol. III, 1993, p. 3.718.

3 LEITE, Harrison. MANUAL DE DIREITO FINANCEIRO. 2ª Ed. Salvador: Juspodivm, 2013. Pág. 183.

- IV - contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais;
- V - o resultado de aplicações do governo e organismo estrangeiros e internacionais;
- VI - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;
- VII - outros recursos que lhe forem destinados.”

1.3 Do Fundo Municipal do Idoso.

No âmbito de Novo Hamburgo, o Fundo Municipal do Idoso possui regramento próprio. Isso pode ser extraído da Lei nº 2.373/2011, no artigo 2º, alínea “o” *“deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso. (Redação acrescida pela Lei nº 2.718/2014)”*.

Ainda, na mesma legislação, no artigo 26, prevê *“o Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso, será disciplinado em lei própria.”*

Ademais, a Lei nº 2.718/2014 institui o **Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania dos Idosos**, consignando que se trata de instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Novo Hamburgo (art. 2º).

Com o objetivo de regulamentar o tema, restou editado o Decreto nº 6.586, datado de 27 de novembro de 2014, indicando que as ações têm por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, bem como o disposto no Estatuto do Idoso.

No dia 18 de abril de 2018, o Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso aprovou a **Resolução nº 04/2018**, responsável por dispor sobre o funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso. Nesta Resolução consta que a aplicação dos recursos do FMDCI deverá ser destinada para o financiamento de sete linhas de ações governamentais e não governamentais.

Importante colacionar o artigo 3º, da Lei 2.373:

Art. 3º As entidades previstas no artigo 2º, letra "c" deverão inscrever no Conselho os seus programas, projetos e serviços, observando os princípios e diretrizes da Política Nacional do

Idoso, Estatuto do Idoso, Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso e do Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso, e demais normas correlatas.

Sobre o tema, é importante mencionar a redação do artigo 2º, alínea “b”, da Lei 2.373:

“Art. 2º. Ao CMDCI compete:

b) inscrever as entidades e organizações de assistência social, entidades e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e grupos de idosos regularmente constituídos, que atuam na proteção, atendimento, assessoramento, promoção, defesa e garantia dos direitos do idoso, fiscalizando sua regularidade e atuação, aprovando a proposição de seus programas e projetos, bem como acompanhando e avaliando a execução e a prestação de contas; inscrever programas de atendimento de pessoas idosas em entidades com fins lucrativos, monitorar e avaliar os serviços e ações, dentro de sua competência;”

Pela leitura que se faz do texto acima, **as entidades e organizações** de assistência social, grupos de idosos regularmente constituídos, entre outros, que atuam na proteção, atendimento, assessoramento, promoção, defesa e garantia dos direitos do idoso, **devem ser inscritas no CMDCI, conforme as Resoluções nº 56/2021 e nº 65/2022, ambas do Conselho.**

Destacamos que apenas as entidades inscritas sem fins lucrativos podem pleitear recursos do Fundo do Idoso, desde que atendam os requisitos constantes no artigo 12 da Resolução 004/2018, ao dispor que:

“**Art. 12.** Sem prejuízo da necessidade de atendimento dos requisitos estabelecidos nas Leis Federais nº 13.019/2014 e nº 8.666/93, no que aplicáveis, **são requisitos para as entidades serem destinatárias dos Recursos do FMDCI:**

I. possuir registro no CMDCI;

II. ter frequência de 70% nas Plenárias;

III. ter participação, com presença efetiva nas reuniões agendadas em, ao menos, duas das atividades do ano anterior, entre elas: organização de eventos, Grupos de Trabalho, Comissões Temporárias e outras atividades do CMDCI.”

É preciso lembrar que também deverá ser atendido os requisitos contidos nas Leis Federais nºs 13.019/2014 e 8.666/93.

O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso tem por objetivo captar, repassar e aplicar as receitas previstas e destinadas a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas, projetos e ações de caráter de execução da

política do idoso, a serem executadas pelos órgãos e entidades afins. As ações descritas anteriormente têm por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, bem como o disposto no Estatuto do Idoso (art. 2º, *caput*, e § 1º, do Decreto nº 6586/2014).

1.4 Do Marco Regulatório.

No ano de 2014, com o surgimento da **Lei do Marco Regulatório** (Lei Federal nº 13.019/2014) foram alterados o procedimento e a regulamentação das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil. No Município de Novo Hamburgo, o tema encontra-se regulamentado por intermédio do Decreto nº 8783/2019.

Nesse norte, tratando-se de normatização sobre o Fundo Municipal do Idoso, entende-se que, mesmo em caso de verbas oriundas de fundos especiais, há necessidade de observância às determinações da Lei Federal nº 13.019/2014. Isso pode ser extraído pela leitura do artigo 59, parágrafo segundo, o qual elenca que:

Art. 59. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

[...]

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Em âmbito municipal, o § 6º do artigo 49 do Decreto nº 8783/2019 dispõe:

§ 6º O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico serão realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto. (Redação dada pelo Decreto nº **9012**/2019)

Não se desconhece a proteção dada constitucionalmente aos idosos (art. 230), detalhada pelo Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), com a previsão, inclusive, da criação do Fundo Nacional do Idoso. No entanto, não se pode perder de vista que os recursos captados são **públicos**, devendo, assim, curvar-se à Lei Federal nº 4.320/1964 e aos

princípios aplicáveis tanto à Administração Pública, como ao Orçamento Público (legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência).

Percebe-se, pois, a relevância de ser observado os ditames legais vigentes (Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto nº 8783/2019) em todas as verbas vinculadas a contratações e parcerias realizadas pela Administração Pública e organizações da sociedade civil, por haver submissão do Estado à lei.

2. DIAGNÓSTICO

Segundo dados colhidos pelo IBGE⁴ - Censo 2010 - no município de Novo Hamburgo existem: **a)** 15.146 pessoas na faixa de 60 a 69 anos de idade; **b)** 11.309 pessoas na faixa etária de 70 anos ou mais.

Além do mais, atualmente, existem 23 instituições de longa permanência para idosos em Novo Hamburgo, registrados no Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso e mais 18 em processo de registro, entre instituição sem fins lucrativos e com fins lucrativos. Cabe salientar que estes números alteram com frequência considerando que a validade de inscrição é de 01 (um) ano.

Ainda, o CMDCI aguarda a inscrição de instituições que atuam na proteção, atendimento, assessoramento, promoção, defesa e garantia dos direitos do idoso e que atendam os requisitos da Resolução nº 65/2022.

3. DAS LINHAS DE FINANCIAMENTO.

A Resolução nº 004, de 18 de abril de 2018, em seu artigo 20, determina que a aplicação dos recursos do FMDCI deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não governamentais. Em seguida, no mesmo artigo, constam sete linhas de financiamento, quais sejam: I – na área de promoção e assistência social; II – na área de saúde; III – na área de educação; IV – na área de trabalho e previdência social; V – na área de habitação e urbanismo; VI – na área de justiça; VII – na área de cultura, esporte e lazer. Transcrevo, na sequência, as linhas de financiamento:

I - na área de promoção e assistência social:

4 Site: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/novo-hamburgo/pesquisa/23/25888?detalhes=true>>. Acessado no dia 17 de agosto de 2020, às 21h10min.

- a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não-governamentais.
- b) estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros;
- c) promover simpósios, seminários e encontros específicos;
- d) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;
- e) promover a capacitação de recursos para atendimento ao idoso;

II - na área de saúde:

- a) garantir ao idoso a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde;
- b) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;
- c) adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde;
- d) elaborar normas de serviços geriátricos hospitalares;
- e) desenvolver formas de cooperação entre as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios e entre os Centros de Referência em Geriatria e Gerontologia para treinamento de equipes interprofissionais;
- f) incluir a Geriatria como especialidade clínica, para efeito de concursos públicos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais;
- g) realizar estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinadas doenças do idoso, com vistas a prevenção, tratamento e reabilitação; e
- h) criar serviços alternativos de saúde para o idoso;

III - na área de educação:

- a) adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;

- b) inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis do ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;
- c) incluir a Gerontologia e a Geriatria como disciplinas curriculares nos cursos superiores;
- d) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;
- e) desenvolver programas que adotem modalidades de ensino à distância, adequados às condições do idoso;
- f) apoiar a criação de universidade aberta para a terceira idade, como meio de universalizar o acesso às diferentes formas do saber;

IV - na área de trabalho e previdência social:

- a) garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;
- b) priorizar o atendimento do idoso nos benefícios previdenciários;
- c) criar e estimular a manutenção de programas de preparação para aposentadoria nos setores público e privado com antecedência mínima de dois anos antes do afastamento;

V - na área de habitação e urbanismo:

- a) destinar, nos programas habitacionais, unidades em regime de comodato ao idoso, na modalidade de casas-lares;
- b) incluir nos programas de assistência ao idoso formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção;
- c) elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular;
- d) diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas;

VI - na área de justiça:

- a) promover e defender os direitos da pessoa idosa;
- b) zelar pela aplicação das normas sobre o idoso determinando ações para evitar abusos e

lesões a seus direitos;

VII - na área de cultura, esporte e lazer:

- a) garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;
- b) propiciar ao idoso o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos, em âmbito nacional;
- c) incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais;
- d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;
- e) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

Com efeito, o Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso, em plenária realizada no dia 07 de dezembro de 2022, escolheu, para realização de editais, as seguintes linhas de financiamento para a aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em 2023: I – na área de promoção e assistência social; II – na área de saúde; III – na área de educação; IV – na área de trabalho e previdência social; V – na área de habitação e urbanismo; VI – na área de justiça; VII – na área de cultura, esporte e lazer.

4. DA CONTA CORRENTE E CADASTRO DE PESSOA JURÍDICA

Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Novo Hamburgo conta bancária do **Banco do Brasil S/A**, Agência 0314-X Conta Corrente nº 34382-X e CNPJ: 22.577.689/0001-54.

Unidade: 9 - Fundo Municipal do Idoso							
0008.0241.0036.2510 - Administração dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso							
Elemento	Descrição	Fonte	Valor Executado Até 08/12/22	Valor Mensal	Quant. Meses	Previsão Para 2023	
33350430000000000000	Subvenções sociais	1562 - Fundo Municipal do Idoso	550.000,00	R\$ 300.000,00	1		300.000,00
Total Ação			0,00			300.000,00	300.000,00

5. DA MANUTENÇÃO E AÇÕES DO CONSELHO E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS E CIDADANIA DO IDOSO

5.1 Da manutenção do Conselhos

Para manutenção do CMDCI, os recursos previstos para 2023 visam a realização, em especial, da Conferência Municipal e participação na Conferência Estadual. Além disso, a aquisição de materiais são essenciais para a efetiva execução das atividades previstas pelo Colegiado. Dentre as atividades estão:

- a) capacitação sobre a utilização de recursos do Fundo do Idoso;
- b) campanhas de captação de recursos para o Fundo Municipal do Idoso;
- c) publicação de editais para projetos a serem executados com recursos do Fundo do Idoso.
- d) manutenção da estrutura física do CMDCI;
- e) apoio na realização das atividades alusivas ao Mês da Pessoa Idosa;
- f) capacitação de ILPI's;
- g) capacitação de conselheiros.

5. 2 Ações para 2023

Problemática	META	Estruturação do Conselho		
	Ação	Responsável	Parceiros	Financeiro
Cadeiras sem condições ideais de uso ocasionando distúrbios osteomusculares ao administrativo do CMDCI, um dos maiores causadores de afastamento do trabalho.	Aquisição de uma cadeira ergométrica para uso do assistente administrativo	CMDCI	SDS	R\$ 448,00
Problemática	META	Conferência Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa Idosa		
	Ação	Responsável	Parceiros	Financeiro
Realização da Conferência Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa Idosa e acompanhamento das deliberações.	Definir local e data, palestrante e organização para realização da Conferência Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa Idosa.	CMDCI	Poder Executivo e Rede de Atendimento à Pessoa Idosa	Sem custos
	Contratação de audiodescrição e Intérprete de Libras para a Conferência Municipal	CMDCI	SDS	R\$ 7.560,00
	Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Conferência Municipal	CMDCI	SDS	R\$ 1.800,00
	Acompanhamento das deliberações das Conferências Municipais.	CMDCI	Poder Executivo	Sem custo
Participação na Conferência Estadual dos delegados da sociedade civil eleitos na conferência Municipal	Alimentação e transporte para os delegados da sociedade civil eleitos na Conferência Municipal que participarão da Conferência Estadual.	CMDCI	SDS	R\$ 400,00*
Problemática	META	Capacitação para conselheiros do CMDCI, entidades e Instituições de Longa Permanência - ILPI's		
	Ação	Responsável	Parceiros	Financeiro
Necessidade de acesso ao conhecimento sobre o uso de recursos do FMI.	Capacitar 40 pessoas, entre os Conselheiros do CMDCI e entidades, sobre a utilização dos recursos do Fundo do Idoso, bem como prestação de contas	CMDCI	SDS	Sem custos
Falta de conscientização das ILPIs sobre a importância de registro no CMDCI, bem como dos direitos da pessoa idosa segundo o Estatuto do Idoso.	Promover capacitação para 40 pessoas, entre conselheiros do CMDCI e proprietários ou responsáveis de ILPI's sobre a inscrição no CMDCI e direitos da pessoa idosa.	CMDCI	SDS	Sem custos
Problemática	META	Captação de recursos para o Fundo Municipal do		

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E CIDADANIA DO IDOSO – CMDCI

Rua David Canabarro, n° 20/5° Andar Centro – Novo Hamburgo/RS | Fone: 3527 1883 E-mail: cons.idoso.nh@gmail.com

Acesse o Portal do Conselho: www.novohamburgo.rs.gov.br/conselhos/cmdci

	Ação	Idoso		
		Responsável	Parceiros	Financeiro
Baixa captação de recursos para o Fundo Municipal do Idoso e administração manual dos recursos.	Campanha de captação de recursos tanto no Poder Público, quanto para pessoas físicas e jurídicas, dentro do exercício (6%), através de divulgação do Fundo Municipal do Idoso por meio de campanhas permanentes.	CMDCI	Poder Executivo Poder Legislativo Entidades de classe, empresas, espaços para eventos, veículos de comunicação, mídias impressas e eletrônicas - rádio, jornal e TV	R\$ 3.000,00
	Campanha de incentivo a destinação do imposto na declaração de Renda 3%.	CMDCI		
	Campanha de destinação e divulgação do Fundo Municipal do Idoso para os servidores municipais.	CMDCI	Executivo Municipal PGM Secretaria de Administração	
	Implantação e manutenção do software/site para divulgação dos projetos aprovados pelo CMDCI, bem como a arrecadação de recursos feitos pelos contribuintes.	CMDCI e Poder Executivo	Executivo Municipal PGM Secretaria de Administração	sem custos
	Renovação do certificado digital para emissão da DBF (Declaração dos Benefícios Fiscais) à Receita Federal.	CMDCI e Poder Executivo	Executivo Municipal SDS	R\$360,00
Problemática	META			
	Ação	Responsável	Parceiros	Financeiro
Necessidade de utilização do recurso pelas ILPIs cadastradas dentro do CMDCI visando	Lançar Edital de Chamamento Público para seleção	CMDCI	Poder Executivo	

<p>a execução de projetos de amparo e apoio à pessoa idosa.</p>	<p>de projetos visando firmar termo de parceria com OSC em atuação na política de atendimento da pessoa idosa.</p>		<p>Secretaria de Administração Diretoria de Compras e Licitações SDS OSCs cadastradas no CMDCI</p>	
<p>Baixa participação do CMDCI em editais externos nos quais é necessário a escolha de OSC com projetos para captação de recursos ao Município de Novo Hamburgo.</p>	<p>Lançar Edital de Chamamento Público para seleção de Organização da Sociedade Civil, por meio de publicação de Edital de Chamamento Público para Concursos de Projetos para a obtenção de serviços para a realização de atividades, eventos, consultorias, cooperação técnica e assessoria para atuação na política de atendimento à pessoa idosa.</p>	<p>CMDCI</p>	<p>Poder Executivo Secretaria de Administração Diretoria de Compras e Licitações SDS OSCs cadastradas no CMDCI</p>	<p>R\$ 300.000,00</p>

6. REFERÊNCIAS

Lei Municipal nº 2.373/2011, no artigo 2º, alínea “f”, ao dispor que compete ao CMDCI “*propor a definição de prioridades de ações e aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados à política municipal do Idoso*”;

A Lei Municipal nº 2.718/2014 (que institui o Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso), no art. 3º, ao dispor que: “*O Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso será gerenciado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a qual se vincula o Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.*”

Lei Municipal nº 2.718/2014, no art. 4º, § 1º, ao apontar que “*Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta específica sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso”, e sua destinação será deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso.*”

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E CIDADANIA DO IDOSO – CMDCI

Rua David Canabarro, nº 20/5º Andar Centro – Novo Hamburgo/RS | Fone: 3527 1883 E-mail: cons.idoso.nh@gmail.com

Acesse o Portal do Conselho: www.novohamburgo.rs.gov.br/conselhos/cmdci

Lei Municipal nº 2.718/2014, no art. 4º, § 3º, ao mencionar que “A movimentação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso será realizada pelo Secretário da Fazenda do Município, após a aprovação do Conselho.”

Lei Municipal nº 2.373/2011, no art. 2º, ao sustentar que “Ao CMDCI compete: (...) o) deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso. (Redação acrescida pela Lei nº 2718/2014)”

Lei Federal nº 10.741/2003, no art. 7º, ao consignar que “Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na Lei no 8.842, de 4 de janeiro de 1994, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.”

Lei Federal nº 8.842/1994, no art. 7º, ao determinar que “Compete aos Conselhos de que trata o art. 6º desta Lei a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas.”

A Lei Federal 13.019/2014 e o Decreto Federal nº 8.726/2016, que tratam do Marco Regulatório que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, além de definir diretrizes para a política de fomento;

O Decreto Municipal nº 8.783/2019, que regulamenta, no âmbito do município de Novo Hamburgo, a Lei Federal nº 13.019/2014;

Lei Federal nº 13.019/2014, no artigo 27, § 1º, ao dispor que “As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos”.

Resolução nº 04/2018 do CMDCI/NH que dispõe sobre o funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso

Resolução nº 56/2021 do CMDCI/NH que dispõe sobre a inscrição de entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência no Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso - CMDCI.

Resolução nº 65/2022 do CMDCI/NH que dispõe sobre a inscrição no Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso - CMDCI de entidade que atua na proteção, atendimento, assessoramento, promoção, defesa e garantia dos direitos do idoso.